



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorrég@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 299/2013 - CR

São Paulo, 08 de abril de 2013

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: OF.CIRC.TST.GP n.º 108A/2013. Competência para julgamento.
Complementação de aposentadoria. Decisão do Supremo Tribunal Federal.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e providências cabíveis, cópia do Ofício Circular TST.GP n.º 108A/2013, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, bem como cópia da Certidão de Julgamento do Recurso Extraordinário nº 586.453, do Supremo Tribunal Federal, que trata da competência material para julgamento das lides sobre complementação de aposentadoria patrocinada por entidade de previdência privada, ainda que vinculada a contrato de emprego.

Atenciosamente,



ANELIA LI CHUM

Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Encaminhe-se cópia do expediente à D. Corregedoria Regional e à Secretaria Geral Judiciária para as providências que entenderem necessárias.
São Paulo, 05 março de 2013.

Maria Dorálce Novaes
Desembargadora Presidente do Tribunal

MALOTE DIGITAL

*Ciência ao Gabinete
e à Secretaria. Ofício Circulante
de 11/03/2013.*

Adriana

[Handwritten signature]

GP
[Handwritten signature]

Re

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020132311101

Nome original do documento: OF.CIRC.TST.GP nº 18A - 2013 - Competência para julgamento. Corr

Data: 04/03/2013 13:12:12

Remetente: Angelica

GP - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tribunal Superior do Trabalho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15-12 04/03/2013 00:40:47 GABINETE DA PRESIDENCIA 8311
12:27 04/03/13 00:00 51/50/40 2282



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OF.CIRC.TST.GP nº 108A/2013

Brasília, 05 de março de 2013.

**A SUAS EXCELÊNCIAS OS SENHORES
PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**

**Assunto: Competência para julgamento. Complementação de aposentadoria. Decisão do
Supremo Tribunal Federal.**

Senhor(a) Presidente,

Encaminho, anexa, cópia do ofício 1519/2013, por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Colendo Supremo Tribunal Federal comunica a decisão daquela Corte, nos autos Rext. 586453, que trata da competência material para julgamento das lides sobre complementação de aposentadoria patrocinada por entidade de previdência privada, ainda que vinculada a contrato de emprego.

Muito cordialmente,

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 1519/2013

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Recurso Extraordinário nº 586453

RECTE.(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADV.(A/S) : MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : NIVALDO MERCENAS SANTOS
ADV.(A/S) : PEDRO LOPES RAMOS E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS
ADV.(A/S) : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRÁS E
PETROS
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
PETROBRÁS E DEMAIS EMPRESAS EXTRATIVAS E
PETROQUÍMICAS E DE REFINAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA -
ASTAPE - BA
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES E BENEFICIÁRIOS DA
PETROS
ADV.(A/S) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS - AEPET
ADV.(A/S) : PAULO TEIXEIRA BRANDÃO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES E BENEFICIÁRIOS DA
PETROS - AMBEP - REPRESENTAÇÃO PORTO ALEGRE/RS
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO
PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIPETRO/RS
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
COPEL E SUAS SUCESSORAS - AAPEC
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
SISTEMA PETROBRAS NO CEARÁ - AASPECE
ADV.(A/S) : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)

(Seção de Recursos Extraordinários)

Recebido em 20/02/2013
As 17:07 horas.
Gabinete do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



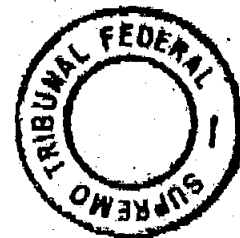
Supremo Tribunal Federal

Senhor Presidente,

Comunico que o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, proferiu decisão nos autos em epígrafe nos termos da certidão de julgamento, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro JOAQUIM BARBOSA
Presidente
Documento assinado digitalmente



PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 586.453

PROCED. : SERGIPE

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE. (S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADV. (A/S) : MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI E OUTRO (A/S)

RECDO. (A/S) : NIVALDO MERCENAS SANTOS

ADV. (A/S) : PEDRO LOPES RAMOS E OUTRO (A/S)

RECDO. (A/S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS

ADV. (A/S) : CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO (A/S)

INTDO. (A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRÁS E PETROS

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PETROBRÁS E
DEMAIS EMPRESAS EXTRATIVAS E PETROQUÍMICAS E DE REFINAÇÃO DO ESTADO DA
BAHIA - ASTAPE - BA

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES E BENEFICIÁRIOS DA PETROS

ADV. (A/S) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTRO (A/S)

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS - AEPÉT

ADV. (A/S) : PAULO TEIXEIRA BRANDÃO E OUTRO (A/S)

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DE MANTENEDORES E BENEFICIÁRIOS DA PETROS -
AMBEP + REPRESENTAÇÃO PORTO ALEGRE/RS

INTDO. (A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO
GRANDE DO SUL - SINDIPETRO/RS

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA COPELUL E SUAS
SUCESSORAS - AAPEC

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA
PETROBRÁS NO CEARÁ - AASPECE

ADV. (A/S) : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA E OUTRO (A/S)

INTDO. (A/S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- ANAMATRA

ADV. (A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO (A/S)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: O Tribunal não conheceu do recurso de agravo regimental, interposto pelo *amicus curiae*, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), conhecendo e dando provimento ao recurso extraordinário, propondo modulação dos efeitos de modo que os processos que tiveram sentença proferida até o início do julgamento de hoje, (03/03/2010) prossigam na justiça onde estiverem, até final execução, no que foi acompanhada pelos Senhores Ministros Dias Toffoli e Cezar Peluso, e após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, negando provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram: pela recorrente, o Dr. Marcos Flávio Horta Caldeira; pelos recorridos, Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Nivaldo Mercenas Santos, respectivamente, o Dr. Rafael de Mattos Gomes da Silva e o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pelos interessados, Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e Petros; Sindicato dos



Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Rio Grande do Sul-SINDIPETRO/RS; Associação dos Aposentados e Pensionistas da Copesul e suas sucessoras-AAPEC; Associação de Mantenedores e Beneficiários da Petros - AMBEP - representação Porto Alegre/RS; Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás no Ceará-AASPECE; Associação dos Engenheiros da Petrobrás-AEPET e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho-ANAMATRA, respectivamente, o Dr. Marcos Luís Borges de Resende, o Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, o Dr. Luiz Carlos Verzoni Nejar, o Dr. Marcelo Silva, o Dr. Rogério José Pereira Derbly e o Dr. Alberto Pavie Ribeiro. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 03.03.2010.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal indeferiu o pedido de nova sustentação oral feito pelos *amici curiae*. Colhido o voto-vista do Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), o Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso para reconhecer a competência da Justiça Comum, vencidos os Ministros Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa. Não votaram os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber por sucederem, respectivamente, aos Ministros Cezar Peluso e Ellen Gracie. O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido da exigência de quorum de 2/3 para modular os efeitos da decisão em sede de recurso extraordinário com repercussão geral, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que entendiam haver a necessidade de maioria absoluta. Participaram da votação na questão de ordem os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber. Em seguida, o Tribunal modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da justiça trabalhista para a execução de todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de hoje, (20/2/2013), nos termos do voto da Ministra Ellen Gracie (Relatora), até final execução, vencido o Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente. Participou da votação quanto à modulação o Ministro Teori Zavascki, dela não participando a Ministra Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 20.2.2013.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Assessor-Chefe do Plenário